

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a vincular parte do I.C.M. Municipal junto ao I.N.P.S., para fins de pagamento de parcelamento de débitos em atraso e contribuições vincendas.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular 16% (dezesseis por cento) da quota-parte do I.C.M. (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) Municipal, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S., para liquidação mensal e consecutiva da dívida de parcelamento e vincendas ao I.N.P.S. e Quota de Previdência.

Parágrafo Único - A vinculação da quota do I.C.M. ocorrerá na segunda quinzena de cada mês, pagável entre os dias dez e quinze do período mensal seguinte.

Art. 2º - Os orçamentos anuais do Município conterão dotação orçamentária no montante / necessário para a cobertura total do débito da Prefeitura para com o I.N.P.S. na forma do acordo de parcelamento celebrado entre a Prefeitura e o I.N.P.S., bem como, dotação suficiente para as contribuições vincendas (I.N.P.S. e Quota de Previdência).

Parágrafo Único - Na hipótese de inexistência de dotação ou insuficiência de recursos orçamentários, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ou especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa.

07 de novembro de 1975.-